# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

LARA MARINA FERREIRA
PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA

#### O81

Os direitos humanos na era tecnológica VI [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e Manuel David Masseno– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-102-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

\_\_\_\_\_









# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

## Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

# VIOLAÇÕES DE DIREITO ENVOLVIDAS NA PROPAGAÇÃO DE TRANSTORNOS ALIMENTARES NO CIBERESPAÇO

# VIOLATIONS OF LAW INVOLVED IN THE PROPAGATION OF FOOD DISORDERS IN CYBER SPACE

**Júlia Awad Martins** 

#### Resumo

Este projeto pretende analisar o ciberespaço na prática de transtornos alimentares, investigando todas as implicações jurídicas envolvidas. Sendo o ambiente virtual um dos meios que mais ocasiona os transtornos alimentares, sem fiscalização adequada o ciberespaço pode proporcionar riscos a saúde dos usuários da internet. Dessa maneira, os blogs e hashtags pró-anorexia e pró-bulimia, ocasionam em um número cada vez maior de quadros clínicos onde a internet serviu como um gatilho para o início dos distúrbios. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-projetivo. A investigação pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010),trata-se de uma pesquisa teórica com raciocínio dialético.

Palavras-chave: Ambiente virtual, Transtornos alimentares, Implicações jurídicas

#### Abstract/Resumen/Résumé

This project aims to analyze cyberspace in the practice of eating disorders, investigating all the legal implications involved. As the virtual environment is one of the means that most causes eating disorders, without adequate supervision, cyberspace can pose risks to the health of internet users. Thus, blogs and hashtags pro-anorexia and pro-bulimia, cause in an increasing number of clinical pictures where the internet served as a trigger for the beginning of disorders. The research belongs to the legal-projective methodological aspect. The investigation belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), it is a theoretical research with dialectical reasoning.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Virtual environment, Eating disorders, Legal implications

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema que aborda a questão dos transtornos alimentares presente no ambiente virtual, significando um risco para saúde de todos os usuários. Blogs, sites e hashtags pró-bulimia e pró-anorexia, sem fiscalização devida, ficam expostos na rede. O art. 196 da Constituição Federal do Brasil coloca que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir essa. Sendo assim, é também dever do Estado e de orgãos fiscalizadores, garantir a saúde de todos no ciberespaço. (BRASIL, 1988)

É preciso considerar que compreender a influência e as consequências que o mundo virtual possui no comportamento, no estilo de vida e na saúde humana. A mídia atualmente tem imposto as mulheres um estereotipado padrão de beleza, mostrando que para ser aceito na sociedade deve ser magra e possuir o corpo presente nas capas de revista. Como consequência dessa iumposição social, os transtornos alimentares se tornam cada vez mais presente. Os adeptos aos blogs enxergama vida de transtorno alimentar como um "lifestyle", ou seja, um estilo de vida, uma visão bem diferente da visão médica.

Além disso, os organizadores desses sites possui em média 14 anos e já sofrem com todas as consequências para saúde que os transtornos causam. A anorexia nervosa possui risco de mortalidade que pode chegar a 15% dos casos, dados da Associação Americana de Anorexia e Bulimia,mostram que mais de 5 milhões de americanos já enfrentaram desordens alimentares, sendo esse o causador do maior índice de mortalidade entre todas as doenças de fundo emocional no país. A problemática enfatiza que os sites funcionam como incentivo e apoio para todos que sofrem dessa patologia, mas consequentemente pode funcionar como um gatilho para uma pessoa que está insatisfeita com seu corpo e tem acesso ao ciberespaço.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer o perigo que blogs e hastags pró- bulimia e pró-anorexia oferecem para todos os usuários da rede, alémadisso, a falta de uma fiscalização eficaz no ciberespaço.

# 2. O CIBERESPAÇO COMO ÚNICO LUGAR DE FALA DAQUELES QUE SOFREM COM TRASNTORNOS E TODOS SEUS RISCOS

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Saúde Mental dos Estados Unidos, 70 milhões de pessoas no mundo todo sofrem de algum tipo de transtorno alimentar, e somente 10% e 15% dessas pessoas são homens. Além disso, o Ambulatório de Bulimia e Transtornos Alimentares do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo estima que 0,5 e 4% das mulheres terão anorexia ao longo da vida, 1 a 4,2% bulimia e 2,5% transtorno de comer compulsivamente. Esses dados se tornam extremamente preocupante com o alto número de casos. (AMBULIN, 2020)

Ademais, as consequências da anorexia e bulimia trazem efeitos negativos já durante a vida como: alterações endócrinas, alterações ósseas e do crescimento, alterações cardiovasculares, alterações pulmonares e alterações renais. Segundo dados da Associação Americana de Anorexia e Bulimia, mais de 5 milhões de americanos já enfrentaram desordens alimentares, sendo esse o causador do maior índice de mortalidade entre todas as doenças de fundo emocional no país.

Weibenrg (2001,p. 156) disse que, "fica anoréxica ou bulímica quem quer", ou seja, mesmo com toda preocupação do corpo belo e magro as pessoas necessitam de impulso para começaram a desenvolver os transtornos, e esse "impulso" pode ser achado facilmente no ambiente virtual. As pessoas anoréxicas e bulímicas enxergam no meio digital como o único espaço para falar, para disutir e se incentivarem na prática, além de ser um meio onde não tem as mesmas reprovações sociais do que outros lugares.

Para quem sofre dessa patologia é necessário viver com o mínimo, quanto menos comida melhor, e é vivendo nesse paradoxo de ser magra a qualquer custo que surge a internet como um espaço único para compartilhar seus pensamentos. Apoiam-se umas às outras por meio de *No Foods* ou *Low Foods* coletivos, ou seja concursos promovidos na rede, nos quais saem vitoriosas aquelas pessoas que conseguirem ficar mais tempo em jejum, isso tudo como uma estratégia para se motivarem. Dão conselhos de como "driblar" a fome ou de com o evitar

que as pessoas próximas percebam que não estão comendo. Essas pessoas não tem espaço para falar e acabam usando o ciberespaço como refugio.

"Na clínica dos transtornos alimentares, as questões relativas à internet tê m cada vez mais força e aparecem, inclusive, como motivo de grande preocupação entre as equipes. As webpages pró-anorexia e pró-bulimia, mesmo após tantos anos, continuam a ser acessadas. Temos acompanhado o advento dos fenômenos mais modernos, como as blogueiras fitness, os perfis escabrosos e assombrosos do Instagram, o SnapChat e YouTube e o Tumblr (menos usado no Brasil, mas que ainda assim, ecoa na clinicad dos transtornos alimentares).Os grupos de jovens no WhatsApp também têm tido significativa participação, já que há uma troca constante de imagens, dietas, fotos de seus pratos de refeição (em alguns casos, vemos mais o prato mesmo, a comida é bem pouca)." (GRIPSTEJN; DENENO, 2016)

Essse tercho retirado do livro "Psicanálise de Transtornos Alimentares" de Weiberg, serve para nos mostrar o impacto que as redes sociais, os blogs e as hastags possuem sobre os jovens. Dessa maneira, isso se trona extremamente preocupante, uma vez que a maioria da população brasileira tem acesso à internet e aos meios sociais citados. O intuito principal dessa pesquisa é buscar que ocorra a fiscalização devida no ambiente virtual. Em um discurso de Bohm fica claro o que as mulheres buscam e o que a mídia enfatiza:

"O padrão estético de beleza atual, perseguido pelas mulheres, é representado imageticamente pelas modelos esquálidas das passarelas e páginas de revistas segmentadas, por vezes longe de representar saúde, mas que sugerem satisfação e realização pessoal e, principalmente, aludem à eterna juventude (BOHM, 2004, p.19).'

Além disso, Aendocrinologista e professora da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Flávia Lopes Macedo alerta:

"Uma característica de quem tem algum distúrbio alimentar é sentir vergonha do problema. Desse modo, nós temos que ficar atentos. Quando as pessoas têm outras questões de saúde, elas procuram atendimento, mas as portadoras de distúrbios alimentares não costumam fazer isso. É fundamental a ajuda de familiares e amigos, porque talvez seja preciso outra pessoa estimular a paciente a procurar um médico" (MACEDO,lopes)

Como foi dito anteriormente, as pessoas com algum tipo de transtorno alimentar precisam de escuta e buscam isso nas redes sociais. O grande problema dessa questão está em uma vez que a concepção médica admitem os transtornos alimentares como doença, que deve ser tratada, porém, quem passa por esses distúrbios acreditam que as práticas da

anorexia e da bulimia são apenas estilos de vida adotados por eles. Além disso, muitas pessoas no Brasil ainda não tem acesso à saúde de qualidade, e como no caso aqui estudado, os que sofrem com transtornos e não possuem plano de saúde dependem do Sistema Único de Saúde que são compostos de filas de espera enormes.

# 3. IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO TRANSTORNO ALIMENTAR N'INTERNET

A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6°, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Entretanto, nas redes sociais a garantia do direito à saúde e a segurança desse, não vem sendo uma realidade. A Constituição Federal no Art. 5 afirma: "É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (BRASIL, 1988). Entretanto, nos blogs investigados todos que realizavam postagens nesses blogs não revelavam sua real identidade, as pessoas utilizam códigos como ana e mia para se relacionarem a anorexia e a bulimia.

Na rede social muito utilizada em todo o mundo, como o instagram, essas hastags pró-ana e pró-mia já fizeram parte do espaço. Isso ocorreu uma vez que, a plataforma não possui moderadores humanos que retirem esse conteúdo que viola os direitos dos usuários. Assim, os próprios individuos da rede que são responsáveis por denunciarem esses termos. A plataforma disse "nós, portanto, vamos além de simplesmente remover o conteúdos e suas hashtags, e vamos adotar uma abordagem holística oferecendo opções de páginas e conteúdos com dicas, como conversar com amigos ou buscar diretamente grupos de apoio". Dessa maneira, grande parte da problematização aqui apresentada se da diante da falta de moderadores humanos, dificultando a rápida proibição de conteúdos como esse.

A Lei nº 12.737 dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, mais conhecido como Lei Carolina Dieckmann, criada após a atriz ser vítima de um crime cibernetico. Assim, ela dispõe em seu art. 154-A o crime de invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Entretanto, apesar de ser uma lei muito aplicada no mundo virtual e em seus delitos, não se encaixa na problematização da pesquisa aqui apresentada.

Outrossim, em 2015 foi proposto um projeto de lei pelo senador Davi Alcolumbre, onde define como crime a disponibilização, em rede internet ou em qualquer rede de computadores, de informações, mensagens ou imagens, subliminares ou explícitas, que induzam ou incitem a anorexia ou bulimia e, altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Todavia, esse projeto não foi acatado ainda, o que falta para grande parte da população é a noção do quão grave é os transtornos alimentarese o tanto que é comum o incentivo a prática desses nas redes sociais. Entretanto, sem uma legislação efetiva, que garente a segurança de todos nesse ciberespaço se torna um desafio redução de blogs pró- anorexia e pró-bulimia, é preciso novos olhares para a legislção e fiscalização da internet, e lugar de fala para todos que tem a doença.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que o ciberespaço é um meio que oferece apoio entre todos aqueles que sofrem de anorexia ou bulimia. Assim, são criados blogs para o incetivo da prática que ficam expostas na intrernet, muitas das vezes criados por menores anonimamente . De acordo com diversos especialistas, os transtornos alimentares não emagrecem, e sim geram problemas para a saúde humana.

Dessa forma, é necessário ressaltar a importância da implementação de políticas governamentais que ofereçam apoio psicológico para aqueles que sofrem dessa doença física e psicológica. Dessa maneira, efetizando a constituição federal e a preservando a saúde pública.

Infere-se, portanto, a necessidade da maior fiscalização no ciberespaço em relação aos sites que pregam os transtornos alimentares como um estilo de vida. Acabando com a visão de que para ser aceito na sociedade deve-se seguir esse modelo esteriotipado de belo. Outros sim, assegurando os direitos essenciais de todos que utilizam do ambiente virtual.

### 5. REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃ, C; CABRAL, M; Complicações clínicas da anorexia Complicações clínicas da anorexia nervosa e bulimia nervosa e bulimia nervosa. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbp/v24s3/13968.pdf. Acesso em: 15 maio 2020.

BITTENCOUT, L; ALMEIDA,R. Transtornos alimentares: patologia ou estilo de vida?.

Disponível em: https://://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822013000100024&script=sci\_arttext. Acesso em: 15 maio 2020.

BRASIL, Constituição (1988) **Título II- Dos Direitos e garantias fundamentais**.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (*Re*)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

WEINBERG, Cybelle; **Psicanálise de transtornos alimentares.** São Paulo: primavera editorial, 2015.

WITKER, Jorge. Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid